



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Lei nº 1472, de 10 de Outubro de 2023.

“Autoriza o Município, a doar sobras de Materiais de construção para pessoas carentes e ou associações civis sem fins lucrativos e dá outra providências”.

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sobras de materiais de construção oriundos de obras da Administração pública para pessoas carentes, e ou entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 2º. As sobras de materiais a que se refere esta Lei, são as provenientes de construções, demolições ou reformas realizadas pela Administração Pública, desde que estejam em perfeito estado de conservação e condições de uso, sem apresentar riscos à segurança da família ou entidade atendida.

Parágrafo Único. O material supracitado poderá ser tijolos, blocos, madeiras, cerâmicas, telhas, janelas, portas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e demais matérias úteis e necessários para construção.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Art. 3º. A execução do objeto desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e triagem, sendo realizado documento, via parecer técnico, realizado por assistente social da respectiva secretaria, atestando a vulnerabilidade financeira do beneficiário e a finalidade do pedido.

Art. 5º. A responsabilidade pelo transporte da sobra do material de construção doado será da Administração Pública, por meio da Secretaria de Obras.

Art. 6º. A criação do projeto tem por objetivo atender a famílias de baixa renda, assim como associações civis sem finalidades lucrativas que estejam em situação regular de cadastro perante aos órgãos competentes e em exercício de suas atividades.

Art. 7º. As efetivações das doações deverão respeitar as limitações da legislação eleitoral.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, 11 de outubro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal